



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
EMERGENCIALMENTE 05
ASSISTENTES SOCIAIS, PARA
ATENDER A DEMANDA
OCASIONADA PELAS
ENCHENTES EM RAZÃO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 05 (cinco) Assistentes Sociais, para atuar na Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e utilizará como critério de seleção a lista de candidatos aprovados em Concurso Público lançado por meio do Edital nº 01/2020, podendo ser prorrogado uma vez por igual período

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 05 (cinco) profissionais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 3º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Referência
Assistente Social	05	30 horas semanais	R\$ 2.320,72 - Vale transporte, Adicional de risco de vida de 30%, Auxílio refeição (legislação vigente)

§ 4º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de Assistente Social, são constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

§ 5º - Os candidatos selecionados terão prazo de 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato, após publicação da convocação, devendo comparecer ao Núcleo de Seleção e Treinamento da Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações (NST/SMGAL).

§ 6º - Para poder entrar em exercício da função pública, o candidato selecionado deverá apresentar, para fins de inspeção médico admissional, os exame requisitados pelo Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional – NASO/SMGAL, sendo que os exames originais não serão devolvidos.

§ 7º Os candidatos aprovados e convocados, deverão apresentar os exames requisitados pelo médico do Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional, para fins de serem submetidos à inspeção de saúde, sendo estes os exames de responsabilidade do candidato:

- I** - VHS (velocidade de hemossedimentação);
- II** - Hemograma completo com plaquetas;
- III** - EQU;
- IV** - Glicemia em jejum;
- V** - Raio X de tórax PA, exceto para candidata grávida;
- VI** - Creatinina;
- VII** - Eletrocardiograma com laudo do especialista;
- VIII** - Audiometria tonal e vocal;
- IX** - Acuidade visual;
- X** - Exame clínico realizado pelo médico do trabalho no momento da apresentação dos exames.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias provenientes de repasse do Procad SUAS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.